

PROCESSOS ON-LINE

Nº 158/19	DATA:23/01/19	PROTOCOLO Nº 15.691.338-3	DATA - 04/04/29
Nº 975/19	DATA:28/02/19	PROTOCOLO Nº 15.816.450-7	DATA - 05/06/19
Nº 1361/19	DATA:03/03/19	PROTOCOLO Nº 15.647.202-6	DATA - 14/03/19
Nº 1256/19	DATA:12/03/19	PROTOCOLO Nº 15.981.937-0	DATA - 20/08/19
Nº 2633/19	DATA:15/04/19	PROTOCOLO Nº 16.083.764-0	DATA - 27/09/19
Nº 3109/18	DATA:30/10/18	PROTOCOLO Nº 15.847.825-0	DATA - 19/06/19
Nº 3346/19	DATA:09/05/19	PROTOCOLO Nº 15.763.807-6	DATA - 13/05/19
Nº 3389/19	DATA:09/05/19	PROTOCOLO Nº 15.798.223-0	DATA - 25/05/19
Nº 4726/19	DATA:17/06/19	PROTOCOLO Nº 15.844.407-0	DATA - 27/06/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 37/20

APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

-COLÉGIO SESI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO – FRANCISCO BELTRÃO.

-COLÉGIO NOVA GERAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAGUÁ.

-COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MOURÃO.

-COLÉGIO SESI – MARECHAL CÂNDIDO RONDON – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO MÉDIO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

-COLÉGIO SESI PINHAIS – ENSINO MÉDIO – PINHAIS.

-COLÉGIO SAINT GERMAIN – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

-COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUARATUBA

-COLÉGIO SESI PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PALMAS

-COLÉGIO SESI JAGUARIAÍVA – ENSINO MÉDIO - JAGUARIAÍVA

PROCESSO Nº 158/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: CREUSA SANTOS BORGES ABDALA, ANA SERES TRENTO
COMIN, SANDRA TERESINHA DA SILVA, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizadas, e aos docentes sem habilitação para as disciplinas indicadas.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO Nº 158/19 e outros

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	BIOLOGIA	ARTE	ED. FÍSICA	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	L. PORTUGUESA	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS
Colégio Adventista – EI, EF M				x								
Colégio Monteiro Lobato – EI EF M					x							

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 158/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO/PARECER	RESOLUÇÃO RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Nº 158/19	Colégio SESI – EI EM	Francisco Beltrão/Francisco Beltrão	Nº 695/17, 06/03/17, de 01/03/17 a 01/03/22.	Nº 3049/15, 02/10/15, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 975/19	Colégio Nova Geração – EI, EF, EM	Paranaguá/Paranaguá	Nº 3508/18, 26/07/18, de 19/03/17 a 19/03/22.	Nº 1395/15, 02/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 1361/19	Colégio Adventista – EI, EF EM	Campo Mourão/Campo Mourão	Parecer Nº 12/20, 18/02/20, de 06/07/17 a 05/07/27.	Nº 5611/14, 28/10/14, de 13/09/12 a 13/09/17.	Pelo prazo de cinco anos, 14/09/17 a 13/09/22.
Nº 1256/19	Colégio SESI - Marechal Cândido Rondon – EI EM	Marechal Cândido Rondon/Toledo	Nº 789/18, 01/03/18, de 29/11/17 a 29/11/27.	Nº 425/15, 23/02/15, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 2633/19	Colégio SESI - Pinhais - EM	Pinhais/Área Metropolitana Norte	Nº 2892/18, 21/06/18, de 11/09/18 a 11/09/23.	Nº 1803/15, 30/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 3109/18	Colégio Saint Germain – EI, EF, EM	Curitiba/Curitiba	Nº 52/18, 04/01/18, de 07/02/18 a 07/02/28.	Nº 3967/16, 20/09/16, de 09/03/14 a 09/03/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 10/03/19 a 09/03/24.
Nº 3346/19	Colégio Monteiro Lobato – EI, EF, EM	Guaratuba/Paranaguá	Nº 24/17, 13/01/17, de 12/03/17 a 12/03/27.	Nº 6050/17, 21/11/17, de 23/12/14, a 23/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 24/12/19 a 23/12/24.
Nº 3389/19	Colégio SESI Paraná – EF EM	Palmas Branco /Pato Branco	PARECER Nº 12/20, 18/02/20, de 09/04/19 a 08/04/29.	Nº 3030/15, 02/10/15, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.
Nº 4726/19	Colégio SESI Jaguariaíva - EM	Jaguariaíva/Wenceslau Braz	Nº 5872/18, 12/12/18, de 31/10/18 a 31/10/23.	Nº 6621/14, 17/12/14, de 01/01/15 a 31/12/19.	Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às *normas de acessibilidade* e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO Nº 158/19 e outros

As instituições de ensino, deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

As instituições de ensino citadas no quadro relativo ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Relatores

Ana Seres Trento Comin

Sandra Teresinha da Silva

Creusa Santos Borges Abdala

Taís Maria Mendes

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP